



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 38 /2025

De 20 de fevereiro de 2025

“DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o direito à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo maior acessibilidade e conforto durante o procedimento de imunização.

Art. 2º. A vacinação domiciliar será realizada pelas equipes de saúde do Município.

Art.3º. Para ter acesso à vacinação domiciliar, o responsável legal da pessoa com TEA deverá solicitar o serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando:

- I-** Documento de identificação da pessoa com TEA e do responsável legal;
- II-** Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA;
- III-** Comprovante de residência no Município de Itabaiana.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma para atender as solicitações e garantir a aplicação das vacinas conforme o calendário nacional de imunização.

Art. 5º. A vacinação domiciliar deverá obedecer às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 20 de fevereiro de 2025.



Moisés Mendonça Mota
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itabaiana, visando assegurar um direito fundamental à saúde com maior acessibilidade, conforto e dignidade.

As pessoas com TEA frequentemente apresentam dificuldades sensoriais, comportamentais e de comunicação que tornam o ambiente dos postos de vacinação um grande desafio. A espera, a movimentação e os estímulos externos podem gerar crises de ansiedade e estresse intenso, dificultando ou até inviabilizando a imunização. Diante desse cenário, a vacinação domiciliar surge como uma alternativa essencial para garantir a cobertura vacinal desse público, respeitando suas particularidades e promovendo a inclusão.

A proposta está em conformidade com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura atendimento prioritário e adaptado às necessidades individuais.

Além disso, a vacinação domiciliar para pessoas com TEA já vem sendo adotada em diversos municípios brasileiros, demonstrando ser uma medida eficaz e viável, sem comprometer a logística do Programa Municipal de Imunização.

Ao implementar esta política pública, o Município de Itabaiana reafirma seu compromisso com a inclusão e com o direito à saúde, garantindo que nenhuma barreira impeça o acesso das pessoas com autismo a um serviço essencial como a vacinação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na qualidade de vida e no respeito aos direitos das pessoas com TEA e suas famílias.